



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 509-CAS/CPAN/UFMS, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório de Educação Física e Saúde do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23449.000206/2021-17, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Utilização do Laboratório de Educação Física e Saúde do Câmpus do Pantanal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estas normas regulamentam as atividades técnicas e administrativas, que contemplam o ensino, a pesquisa e a extensão do Laboratório de Educação Física e Saúde (LEFS) do curso de Educação Física do Câmpus do Pantanal (CPAN), visando à organização e conservação da infraestrutura deste, para o melhor aproveitamento e segurança dos usuários.

Art. 3º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I- Responsável pelo laboratório: servidor docente, graduado em Educação Física que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão com as temáticas que abordem a Promoção da Saúde e Estilo de Vida. O docente responsável tem por atribuições organizar e coordenar tecnicamente o laboratório, supervisionando as atividades nele desenvolvidas;

II- Usuário: docente, servidor técnico, acadêmico de graduação ou pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), ou pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o laboratório, para os fins previstos em conformidade com este regulamento, e desde que devidamente autorizado;

III- Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva projeto em parceria com a UFMS, e que esteja nas dependências do LEFS acompanhado das pessoas contidas em "I" e "II". Ou, em condição extraordinária, com autorização expressa e escrita assinada pelo responsável.

§ 1º O docente responsável pelo LEFS deverá ser efetivo do curso de Educação Física do CPAN/UFMS, que atue especialmente com a relação Educação Física e Saúde, como Promoção da Saúde e Estilo de Vida. No entanto, a decisão sobre o profissional a ser designado para a função cabe à Direção do CPAN por meio de Instrução de Serviço.

§ 2º A responsabilidade técnica do laboratório será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN. Destaca-se que o LEFS não exige o auxílio do técnico do laboratório;

§ 3º A responsabilidade administrativa do LEFS será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com a supervisão do docente responsável pelo LEFS



auxílio do curso de Educação Física, designado pela Direção do CPAN.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º O curso de Educação Física dispõe do LEFS destinado ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O LEFS está localizado nas dependências da UFMS, especificamente no Bloco I da Unidade I, no CPAN. Atualmente a estrutura física do laboratório contempla a sala D5 que está destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. O LEFS é um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades vinculadas às disciplinas obrigatórias de Educação Física e Saúde, Fisiologia Humana e do Exercício I e II, Medidas e Avaliação em Educação Física, Nutrição e Atividade Física, Prevenção de Acidentes e Socorros de Urgência e Treinamento Físico na Escola, bem como as disciplinas optativas de Atividades Físicas para Grupos Específicos, Ginástica de Academia, Musculação e Treinamento Personalizado, oferecidas pelo curso de Educação Física do CPAN. O espaço também oferece estrutura para atividades de pesquisa e extensão relacionadas aos temas Estilo de Vida e Promoção da Saúde, desenvolvidas por grupos de estudos e pesquisa coordenados por docentes do curso de Educação Física do CPAN.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O LEFS terá um docente responsável, designado pela Direção do CPAN.

§ 1º São deveres do responsável pelo laboratório:

- I- Coordenar tecnicamente o laboratório;
- II- Auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do laboratório;
- III- Assegurar que o regulamento seja cumprido;
- IV- Zelar pelos bens patrimoniais alocados no laboratório;
- V- Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários no laboratório, fora do horário determinado. Havendo autorização, a mesma deverá ser por escrito e enviada à COAD/CPAN, a qual dará ciência ao Setor de Protocolo e ao Corpo de Vigilantes;
- VI- Autorizar o uso do laboratório para outras atividades (aula prática, pesquisa, extensão, visitação, reuniões do curso, atividades de inspeção e manutenção técnica);
- VII- Informar a COAD/CPAN e a coordenação do curso de Educação Física sobre situações de perdas ou danos materiais, para que seja solicitada a apuração dos fatos, junto à Direção do CPAN.
- VIII- Autorizar e gerenciar a utilização de cópias de chaves de acesso ao laboratório. Havendo autorização, esta deve ser informada por escrito à COAD/CPAN;
- IX- Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do laboratório, junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN;
- X- Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no LEFS estejam cadastradas como ações de ensino, pesquisa e/ou extensão;



§ 2º São deveres do docente usuário do laboratório:

- I- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II- Zelar pela organização e limpeza do laboratório durante a utilização em aulas práticas, em experimentos de pesquisa, em atividades de extensão e reuniões do curso de Educação Física;
- III- Ser responsável pelos demais usuários sob sua supervisão, quando da utilização do laboratório;
- IV- Informar ao responsável pelo laboratório sobre situações de perdas ou danos materiais, durante a realização de aulas práticas, pesquisa e extensão;
- V- Desempenhar atividades no laboratório somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;
- VI- Realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado, esteiras e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

§ 3º São deveres dos demais usuários:

- I- Cumprir as normas do presente regulamento;
- II- Usar os equipamentos de forma adequada e responsável, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III- Zelar pela organização e limpeza do laboratório e do material utilizado;
- IV- Usar equipamentos de segurança adequados;
- V- Seguir as orientações do docente, estagiário, monitores e/ou extensionistas;
- VI- Informar, imediatamente, o responsável pelo laboratório, o professor que estiver utilizando o laboratório quando da detecção de anormalidades no mesmo;
- VII- Aos usuários com chave, realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado, das esteiras e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 7º O acesso ao LEFS do curso de Educação Física do CPAN, bem como sua utilização, será permitido apenas para:

- I- Docentes vinculados ao curso de graduação em Educação Física do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;
- II- Docentes de outros cursos de graduação do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;
- III- Alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Educação Física do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;
- IV- Estagiários e alunos de graduação e pós-graduação formalmente vinculados a projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos e vinculados ao LEFS, devidamente autorizados pelo responsável do Laboratório;
- V- Visitantes, somente com autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 8º O horário de utilização do LEFS é das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente poderá ser utilizado no horário das 18h às 20h.



durante a semana para execução de projetos de extensão. O LEFS poderá também ser utilizado aos sábados em horários definidos e acordados com o responsável pelo laboratório, desde que haja projetos de pesquisa e extensão devidamente cadastrados e aprovados na UFMS.

Art. 9º O laboratório poderá ser utilizado fora do horário de funcionamento, mediante agendamento prévio e anuência do responsável pelo laboratório.

Art. 10 No uso do LEFS fica proibido:

I- A utilização deste para outros fins que não sejam o de pesquisa, ensino e/ou extensão;

II- Consumir ou armazenar alimentos;

III- Retirar qualquer tipo de material permanente pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

IV- Retirar qualquer tipo de material de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

V- Utilizar aparelhos sonoros para outros fins que não sejam didáticos ou de pesquisa.

Art. 11 O aluno que não souber operar um determinado equipamento deverá solicitar auxílio do professor da disciplina/projeto ou do responsável pelo laboratório, antes de utilizá-lo.

Art. 12 O visitante deverá solicitar autorização formal ao Diretor do Câmpus, o qual despachará à COAD/CPAN, à Coordenação do curso e ao responsável pelo laboratório para providências. Na solicitação, deverá ser informado a quantidade de pessoas que utilizará o laboratório, a data e o horário pretendidos e o material a ser utilizado (quando se fizer necessário).

Art. 13 A limpeza dos equipamentos utilizados em aulas é de responsabilidade do docente responsável pela disciplina; e a limpeza dos equipamentos utilizados para as atividades de pesquisa e extensão será de responsabilidade dos docentes coordenadores dos projetos.

Art. 14 Com relação à experimentação com humanos em projetos de pesquisa é exigido do usuário zelar pela integridade física dos participantes, observando as normas embasadas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) números 466 de 2012, 441 de 2011, 340 de 2004 e 251 de 1997, que estabelece procedimentos para o uso científico de participantes humanos e de acordo com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS).

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 15 As atividades físicas realizadas no LEFS terão supervisão do docente orientador e/ou acadêmico/estagiário, desde que autorizado pelo coordenador do Laboratório, devendo os mesmos prestar os primeiros socorros em casos de diferentes tipos de acidentes.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO DE ITENS E EQUIPAMENTOS



Art. 16 Não é permitido o empréstimo de materiais permanentes ao público externo.

Art. 17 Para o empréstimo de equipamentos ou do laboratório, o requisitante deverá preencher a ficha de empréstimo com seus dados, especificando quais itens serão solicitados, o laboratório de destino e o intervalo de tempo necessário para a utilização desses.

§ 1º Para maior controle, ao devolver o material solicitado, o solicitante deve aguardar a conferência e baixa dos itens emprestados, a ser feita pelo docente responsável pelo laboratório, solicitando ao final o recibo de devolução, que deverá ser preenchido pelo docente responsável do laboratório.

§ 2º Quaisquer problemas encontrados em equipamentos ou acessórios deverão ser comunicados pelo requerente no ato do empréstimo ou, se for o caso, no ato da devolução.

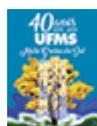
Art. 18 Para o maior controle dos bens patrimoniais, toda e qualquer movimentação de materiais permanentes de um laboratório para outro, deverá ser comunicada por escrito à COAD/CPAN.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável pelo LEFS, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN, conforme o caso.

Art. 20 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

AGUINALDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 26/03/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



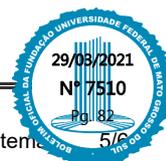
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2476921** e o código CRC **B08355B5**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS



Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

